

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO DO CONCELHO DE CORUCHE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, n.º 147/99 de 1 de setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da República.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo do Concelho de Coruche, constituída ao abrigo da Portaria n.º 401 de 19/05/2003, publicada no DR n.º 115, adiante designada por CPCJ, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Natureza

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do Art. 12.º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Proteção.
3. A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.
4. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3.º

Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência na área do município de Coruche.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 4.º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona no seguinte local: Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Coruche, sito na Rua de São Francisco, 8^A, em Coruche.

Artigo 5.º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

Artigo 6.º

Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da comissão alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 7.º

Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do n.º 2 da Portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:
 - O Presidente da Câmara como representante do município;
 - Um representante da Segurança Social;
 - Um representante do Ministério da Educação;
 - Uma enfermeira, em representação do Centro de Saúde;
 - Um representante da Associação de Solidariedade Social da Fajarda, como instituição particular de solidariedade social que desenvolve atividades de carácter não institucional;
 - Um representante dos “Corujas” Ginásio Clube de Coruche, como associação que desenvolve atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
 - Um representante da GNR;
 - Quatro cidadãos eleitores designados pela Assembleia Municipal;
 - Seis técnicos cooptados pela Comissão:

2. O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com o protocolo de cooperação, celebrado em 10 janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

Artigo 8.º **Membros Suplentes**

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efetivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efetivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
4. Se o representante efetivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da comissão restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
6. As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes dos Municípios.

Artigo 9.º **Competências da Comissão Alargada**

1. A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. A comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
3. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento (Rendimento Social de Inserção) e Conselho Local de Ação Social (Rede Social).
4. A comissão alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
5. São competências da comissão alargada:
 - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
 - b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde,

- formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
 - d) Desenvolver ações de prevenção do risco infantil e juvenil direcionadas para problemáticas específicas.
 - e) Colaboração, quando solicitados para tal na Comissão Restrita, para ações complementares de acompanhamento de casos.
 - f) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
 - g) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
 - h) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;
 - i) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
 - j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;

Artigo 10.º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias.
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos 10 dias úteis de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 5 dias úteis.
 - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
 - d) A comissão alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados, ou dos seus suplentes.
 - e) Em caso de falta de *quorum*, será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados, 1 hora depois.
 - f) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da comissão alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
 - g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

- h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente, ou do Secretário no seu impedimento e da maioria dos membros da comissão alargada.
3. Grupos de Trabalho.
- a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ, auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver e apresentam relatórios com a periodicidade de 6 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

Artigo 11.º

Composição da Comissão Restrita

1. A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.
2. Segundo os n.ºs 2 e 3 do Art. 20.º da Lei de Proteção, são por inerência membros da comissão restrita:
 - O Presidente da CPCJ;
 - O representante do Município;
 - O representante da Segurança Social;
3. A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não governamentais.
3. Os membros da comissão restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
4. Os elementos que compõem a CPCJ na modalidade restrita são designados em reunião da Comissão Alargada.
5. Por deliberação da comissão alargada, poderá ser alargado o número de elementos na comissão restrita, respeitando sempre o previsto no n.º 1 do Art. 20.º.

Artigo 12.º

Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Proteção de Criança e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança e jovem esteja em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respetivas.
3. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de proteção;
 - c) Proceder à instrução dos processos;

- d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as medidas de promoção e proteção;
- g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 13.º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da comissão restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As convocatórias são sempre efetuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos com, pelo menos, 3 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias, podendo estas reuniões serem convocadas via telefone, fax ou internet.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Existe um telefone disponível permanentemente com gravador de chamadas, o qual será ouvido no prazo de 48 horas.
5. A comissão restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros, ou dos seus suplentes.
6. A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 14.º

Justificação de faltas

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

Artigo 15.º

Atas

1. De cada reunião da comissão alargada é obrigatoriamente lavrada ata, que é remetida a cada membro da CPCJ, no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. No prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de receção da ata, podem os membros que tenham estado presentes à reunião, propor ao Presidente qualquer alteração que considerem necessária sendo a nova versão remetida a todos os membros.

3. De cada reunião da comissão restrita que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35.º é lavrada ata, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
4. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 16.º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 17.º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efetuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processo ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 18.º

Obrigaçã a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 19.º

Fundo de Maneio

1. O fundo de maneio atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados, no período de um ano, é de 50 Euros.
2. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.

Artigo 20.º

Protocolo de Cooperação

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o valor mensal atribuído a este Município é de: a) para apoio logístico – 1.246,99 €
b) para encargos com pessoal administrativo – 93,91 €.
2. O apoio logístico comportado pelo Município abrange os seguintes aspetos:
 - a) disponibilização de instalações;
 - b) mobiliário, telefone, fax, fotocopiadora, impressora;
 - c) água, eletricidade, despesas com fax e telefone;
 - d) viatura e combustível;
 - e) cedência de funcionário administrativo.

Capítulo IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 21.º

Entrada em Vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Coruche entra em vigor logo que aprovado em reunião da comissão alargada.

Artigo 22.º

Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada, por maioria.

